

AS NORMAS DE *SOFT LAW* ENQUANTO FONTES DO DIREITO PENAL ECONÔMICO: PRAGMATISMO VERSUS GARANTIAS

THE NORMS OF SOFT LAW AS SOURCES OF ECONOMIC CRIMINAL LAW: PRAGMATISM VERSUS GUARANTEES

ANA JULIA POZZI ARRUDA¹

Universidade Estadual Paulista, Unesp, Brasil.
ana.arruda@unesp.br

FERNANDO ANDRADE FERNANDES²

Universidade Estadual Paulista, Unesp, Brasil.
fernando.a.fernandes@unesp.br

DOI: [10.5281/zenodo.18235775].

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo analisar a posição topográfica das normas internacionais de *soft law* no que tange à hierarquia do sistema de fontes do Direito Penal. Justifica-se a pesquisa tendo em vista a crescente importância de tais normativas, sendo cada vez mais referenciadas, especialmente em matéria de criminalidade econômica. Nesse sentido, tomou-se como paradigma de análise as Recomendações

ABSTRACT: This article aims to analyze the topographical position of international soft law norms regarding the hierarchy of the system of sources in criminal law. The research is justified in view of the growing importance of such regulations, being increasingly referenced, especially in the field of economic crime. In this sense, the OECD and FATF Recommendations were taken as a paradigm of analysis because they deal with

-
1. Doutoranda e Mestre em Direito pela Unesp. Bolsista CAPES. Membro do IBCCRIM. Advogada. ORCID: [https://orcid.org/0000-0001-7021-7983]. Currículo Lattes: [http://lattes.cnpq.br/3666240341174232].
 2. Pós-doutor em Direito pela Universidade de Salamanca (2011). Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra (2000). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1992). Membro do IBCCRIM. ORCID: [https://orcid.org/0000-0002-6801-3356]. Currículo Lattes: [http://lattes.cnpq.br/0485191470301548].

Como citar este artigo | *How to cite this article:* ARRUDA, Ana Julia Pozzi; FERNANDES, Fernando Andrade.

As normas de *soft law* enquanto fontes do Direito Penal Econômico: pragmatismo versus garantias.

Revista Brasileira de Ciências Criminais – RBCCrim, São Paulo: Ed. RT, vol. 214, ano 34, p. 59-82, maio/jun. 2026.

DOI: [10.5281/zenodo.18235775].

da OCDE e do Gafi por versarem sobre matéria de criminalidade econômica e por serem vinculadas a órgãos de relevante expressividade no cenário internacional. Em termos metodológicos, o trabalho foi conduzido pelo método hipotético-dedutivo, perquirindo a indagação acerca da possibilidade de as Recomendações Internacionais (*soft law*) serem fontes primárias do Direito Penal. Ao final, a presente hipótese foi rechaçada, pois as normas de *soft law* não observam o princípio da legalidade e, em matéria penal, apenas podem ser concebidas como hierarquicamente equivalentes aos costumes. Portanto, são fontes normativas que apenas podem ser consideradas em sentido restritivo, ou seja, não são aptas para criminalizar condutas nem definir penas, de modo que somente podem fundamentar interpretação mais garantista em matéria penal.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Penal Econômico; Globalização; *Soft law*; Princípio da legalidade.

economic crime and are linked to bodies of relevant expressiveness in the international scenario. In methodological terms, the work was conducted by the hypothetical-deductive method, investigating the possibility of the International Recommendations (*soft law*) being primary sources of Criminal Law. In the end, the present hypothesis was rejected, because *soft law* rules do not observe the principle of legality and, in criminal matters, can only be conceived as hierarchically equivalent to customs. Therefore, they are normative sources that can only be considered in a restrictive sense, that is, they are not able to criminalize conducts or define penalties, so that they can only justify more guarantor interpretation in criminal matters.

KEYWORDS: Criminal Economic Law; Globalization; *Soft law*; Principle of legality.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Respostas do Direito Penal aos desafios da globalização econômica. 3. Paradigma da legalidade e o sistema de fontes do Direito Penal. 4. Incorporação das normas de *soft law*. 5. Considerações finais. 6. Referências. 7. Jurisprudência.

1. INTRODUÇÃO

É patente a modificação que tem sofrido o Direito Penal em razão do distanciamento da base liberal-iluminista sobre a qual fora forjada sua estrutura principiológica fundamental e que, ato contínuo, influenciou toda a evolução epistemológica desse ramo do Direito até o final do século XX³. Há que se reconhecer que, desde

3. Como explica Jorge de Figueiredo Dias (2001, p. 40-41), trata-se de um paradigma penal “[...] cujas raízes longínquas devem procurar-se no pensamento filosófico ocidental moderno a partir do séc. XVII e se exprimem por excelência no racionalismo cartesiano; na doutrina jurídico-política do individualismo liberal cunhada pelos pensadores europeus coevos, sobretudo ingleses e franceses, e que teve na Revolução Francesa a sua máxima realização política e social; e na mundividência antropocêntrica e humanista que, por entre teses e antíteses aparentemente irredutíveis, haveria de se impor no nosso século e conduzir o movimento formidável a favor dos direitos humanos e da sua afirmação em todos os tempos, lugares e condições. Um paradigma, por outro lado, que no âmbito jurídico-penal

Como citar este artigo | *How to cite this article*: ARRUDA, Ana Julia Pozzi; FERNANDES, Fernando Andrade.

As normas de *soft law* enquanto fontes do Direito Penal Econômico: pragmatismo versus garantias.

Revista Brasileira de Ciências Criminais – RBCCrim, São Paulo: Ed. RT, vol. 214, ano 34, p. 59-82, maio/jun. 2026.

DOI: [10.5281/zenodo.18235775].